

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 006/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Condição de Inelegibilidade. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que inelegibilidade conceitua-se como impedimento ao exercício da cidadania passiva, tendo como regra o registro da candidatura o momento aferição das condições e de ausências de alguma inelegibilidade, conforme o §10 do art.11 da Lei das Eleições.

CONSIDERANDO a notícia de pré-candidatura do Sr. Wainer Teixeira Júnior, o qual necessita analisar condições de inelegibilidade do mesmo, tendo em vista que responde por processos criminais neste Município e em São Gonçalo e Itaboraí, sendo este Policial Militar e Miliciano, envolvido em chacinas e demais crimes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Junte cópia do vídeo publicado na rede social Youtube no link descrito: https://www.youtube.com/watch?v=mt_3SfrmtQE&feature=youtu.be ;
3. Junte cópia das notícias vinculadas ao nome do Sr. Wainer;

4. Efetua-se pesquisa no site do TJRJ a fim de averiguar se o noticiado responde ou respondeu à ação penal, juntando cópia da denúncia, sentença ou acórdão;
5. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Maricá, 01 de setembro de 2020.

SERGIO LUIS LOPES PEREIRA

Promotor Eleitoral